

IV - ampliar a visibilidade e dar sustentabilidade às ações e aos negócios da arte brasileira contemporânea.

Art. 3º O Programa Brasil Arte Contemporânea compreenderá projetos e ações voltados:

I - à articulação com entidades de direito público ou privado, de caráter nacional ou internacional que atuem no seguimento da arte contemporânea brasileira, dando condições de médio e longo prazo ao desenvolvimento setorial e à consolidação dos diversos canais de investigação, formulação, promoção, divulgação e comercialização no campo da arte contemporânea;

II - à consolidação do mercado interno e ao desenvolvimento dos modelos de negócios, dando suporte aos agentes econômico-culturais, principalmente às galerias de arte e às instituições colecionadoras, induzindo a sua maior diversidade regional, bem como a boa distribuição destes agentes pelo território brasileiro;

III - à criação de parcerias que possibilitem ampliar a inserção das artes plásticas e visuais brasileiras nos mercados internacionais, conferindo-lhes maior visibilidade, credibilidade e reconhecimento, promovendo a inclusão de novos agentes, principalmente os de caráter inovador e diferenciado, gerando alternativas para beneficiar a produção brasileira emergente em toda a sua extensão e diversidade;

IV - ao aumento da visibilidade direta e indireta dos artistas plásticos e visuais contemporâneos de todo o Brasil nos principais eventos do calendário internacional, permitindo que suas obras circulem gerando um ganho cultural ao país, garantindo uma difusão qualificada de seus valores simbólicos e estéticos; procurando estabelecer, na mesma medida, acervos e coleções internacionais de arte brasileira em nosso próprio território;

V - à construção de estratégias de promoção cultural e comercial voltadas para a abertura de novos mercados e ampliação dos já existentes, objetivando a disseminação do conhecimento sobre a produção nacional junto a colecionadores, institutos, fundações, editores, jornalistas, críticos, curadores e formadores de opinião internacionais;

VI - ao desenvolvimento de pesquisas e estudos, consolidando a inteligência geopolítica e econômica buscando compreender as dinâmicas comerciais dos mercados existentes, sejam eles brasileiros ou internacionais, promovendo um processo contínuo de aprendizagem frente à internacionalização de forma a ajustar os mecanismos de amparo e de inserção para os diversos produtores e agentes da arte contemporânea brasileira, intensificando a profissionalização de seus atores e a especialização dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento sustentável do setor;

VII - à realização de parcerias e colaborações objetivando o desenvolvimento de mecanismos de regulação e de monitoramento das operações com arte contemporânea brasileira, visando a pactuação em torno de modelos econômicos, a consolidação de campos profissionais especializados e a cooperação na construção de indicadores e de informações, garantindo a gestão e planejamento com bases de dados e metodologias científicas apropriadas aos seguimentos que o Programa alcança;

VIII - à realização de eventos internacionais de reflexão, reuniões de especialistas, pesquisas de linguagens inovadoras e aprofundamento conceitual, através de curadorias, exposições, residências em intercâmbio, debates, seminários, encontros, conferências, mesas redondas;

IX - à publicação de livros, periódicos, álbuns de gravura, obras gráficas e catálogos garantindo o intercâmbio dos valores, conteúdos estéticos e teóricos que orbitam em torno da produção artística brasileira, histórica e contemporânea, com os outros contextos internacionais;

X - à consolidação de políticas públicas voltadas para as artes plásticas e visuais brasileiras juntamente com a Fundação Nacional de Artes (FUNARTE) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), assim como estreitar a cooperação entre os órgãos do MinC e da administração pública federal que estão relacionados direta ou indiretamente ao desenvolvimento do setor no plano internacional;

XI - ao desenvolvimento das plataformas digitais e de sítios virtuais na rede mundial de computadores que dêem suporte à difusão e ao reconhecimento internacional de nossos artistas e de suas obras, veiculando informações qualificadas, gerando ligações e destaque para as ações comerciais existentes, em curso ou planejadas, disponibilizando os materiais resultantes das ações e projetos deste Programa ao público especializado e interessado, bem como estimulando o comércio de produtos brasileiros do segmento através dos ambientes eletrônicos na internet;

XII - ao estímulo a projetos que visem o aprimoramento e a inovação cultural da área de forma vinculada ao reconhecimento de tradições e acúmulos históricos da cultura brasileira, permitindo o vivo contato da arte e das formações simbólicas do passado com a esfera de criação estabelecida no presente, apoiando a consolidação de uma perspectiva contemporânea sobre a história da arte ocidental e estimulando que esta esteja situada a partir de nossas particularidades culturais, assim como o reconhecimento público internacional destas tradições e o aumento da visibilidade gerados ao longo do tempo pelas mesmas; e

XIII - à gestão e definição das políticas de uso referentes à marca Brasil Arte Contemporânea em parcerias com outras instituições que se vinculem ao programa, estabelecendo contratos que garantam a utilização da imagem e os conteúdos do programa com as finalidades aqui enumeradas.

Art. 4º A execução do Programa ocorrerá mediante convênios e outros instrumentos congêneres a serem firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente, podendo inclusive, utilizar-se dos mecanismos previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. As escolhas dos projetos no âmbito do Programa serão realizadas, preferencialmente e quando for possível e adequado, por procedimentos de seleção pública de modo a contemplar ações que atendam ao previsto na presente Portaria.

Art. 5º Os recursos para implementação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária e de parcerias agregadas ao Programa.

Art. 6º A coordenação dos projetos e ações do Programa será de competência da Secretaria de Políticas Culturais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Brasileiro de Internacionalização e Economia da Arte Contemporânea - CBIEAC, competente para a definição das agendas e dos eventos realizados, o detalhamento e a formulação técnica das ações empreendidas, que será composto por titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades, sendo o mandato dos seus membros de duração de dois anos:

I - Secretaria de Políticas Culturais, que o presidirá;
II - Diretoria de Relações Internacionais do MinC;
III - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
IV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -

IPHAN;
V - Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, que indicará representante facultativamente;
VI - Fundação Bienal de São Paulo;
VII - Fundação Bienal do MERCOSUL;
VIII - um representante eleito pelas instituições colecionadoras de arte contemporânea; e
IX - um representante eleito pelas galerias comerciais de arte contemporânea em atividade.

Parágrafo único. Fará parte do comitê um representante do campo artístico contemporâneo (artista, curador ou crítico de arte) eleito pelos membros do CBIEAC por seu notório saber, mediante comprovação de sua carreira internacional consolidada e sua experiência nos eventos que serão estabelecidos como de interesse para a agenda do programa.

Art. 8º Poderão ser convidados ou convocados outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para colaborar com o programa, a fim de garantir uma cooperação e coesão nas atividades empreendidas pelos poderes públicos federais no campo da economia da cultura e na promoção dos valores e bens artísticos brasileiros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 995, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

09 3124 - III Festival Cine Música - Conservatório 2009
Associação Casa da Cultura de Conservatório
CNPJ/CPF: 03.368.754/0001-97
Processo: 01400.019224/09-91
RJ - Valença
Valor do Apoio R\$: 730.136,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Festival que integra o mundo do cinema às tradições musicais da cidade, seu belo cenário e seu ambiente intelectual e artístico, de 4 a 7 de setembro de 2009.
09 2685 - IV Mostra Internacional de Curtas para as Relações Internacionais Os Diferentes Olhares do Mundo
Pacta Consultoria
CNPJ/CPF: 07.717.016/0001-69
Processo: 01400.018423/2009-82
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 311.157,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Realização da 4ª edição da Mostra, nos dias 27 a 29 de novembro de 2009 no Cine Brasília.

09 2682 - Documentário Paixão Cortes
Stricher Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 05.636.026/0001-44
Processo: 01400.018420/2009-49
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 332.266,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Produção de um documentário de média metragem, com duração de 55 minutos.
09 0912 - CIRCUITO PETROBRAS DE CINEMA LIVRE

V
Santa Cecília Comunicação Publ.Tec. Inform. Ltda-ME
CNPJ/CPF: 02.313.424/0001-31
Processo: 01400.006561/2009-19
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 438.800,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Realização da 5ª edição do Circuito Petrobras, no período de 01 de setembro à 18 de dezembro de 2009.
09 2650 - Lua e o mistério do roubo da comida
Maria Luiza Gonçalves de Barros
CNPJ/CPF: 565.936.355-53
Processo: 01400.018345/2009-16
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 93.084,20
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Curta de animação infantil com formato de 7 minutos e conta a história de Lua (uma cachorra basset-hound).
09 3128 - Rio das Velhas
Maria Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 07.622.419/0001-24
Processo: 01400.019230/2009-49
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 84.999,99
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Produção de um filme, curta metragem, com duração de 15 minutos, em 35mm.

ANEXO II

08 8146 - Gravação e Divulgação do DVD do Cantor Luiz Barbosa
Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções
CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13
Processo: 01400.007305/08-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 980.430,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Produção e gravação de um DVD com 14 músicas, numa tournée com 10 shows.
08 9793 - Revistal Digital S Fronteiras
Michel Cogo Mossmann
CNPJ/CPF: 528.997.720-15
Processo: 01400.009471/08-07
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 227.700,00
Prazo de Captação: 27/08/2009 a 31/12/2009
Produção de conteúdo cultural diverso para integrar as diversas regiões do estado do Rio Grande do Sul por meio de produção de conteúdo para o site www.revistasemfronteiras.com.

PORTARIA Nº 1.000, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: I ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 1108 - Theatro Musical Brasileiro I
Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85
Processo: 01400.006737/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 873.619,96
Prazo de Captação: 28/09/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto: